

CONTRATO

CPII/03/2022/DSRPT-DGP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL DA COMPONENTE SIG DA PLATAFORMA BUPI (MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DA COMPONENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA)

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA COMPONENTE C8

Como Primeiro Outorgante, o Estado, através de Secretaria Geral do Ministério da Justiça, (enquanto entidade que garante o apoio ao funcionamento da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (eBUP)), com sede na Rua do Ouro n.º 6 - Lisboa, contribuinte n.º 600017613, representada no ato por Helena Almeida Esteves, na qualidade de Secretária-Geral do Ministério da Justiça, a qual tem poderes para outorgar no contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e Portaria n.º 242/2022, de 30 de janeiro.

Como Segundo Outorgante, a empresa SMARTGEO SOLUTIONS, LDA., pessoa Coletiva n.º 510465978, com sede em Praceta Dr. Manuel Pires Bento n.º 9 - Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 5.000,00€, representada no ato por Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, portador do [redacted], com [redacted] residente em [redacted] na qualidade de [redacted] procurador, o qual tem poderes para outorgar no contrato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, em 19/03/2022, pela Senhora Secretária-Geral do Ministério da Justiça, relativas ao procedimento CPII/03/2022/DSRPT-DGP, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.20.40.A0, compromisso sequencial emitido BQ52200240, e SCEP n.º 4/2022.

É celebrado o contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços para desenvolvimento aplicacional da componente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) na plataforma do Balcão Único do Prédio (BUP²), nos termos definidos no Caderno de Encargos e, em especial, nas Especificações Técnicas constantes da Parte II.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - O Caderno de Encargos no concurso;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo Código.
5. O Contrato rege-se pelo disposto nos elementos a que se referem os n.º(s) 1 e 2 e subsidiariamente ou na medida em que para ele remeta expressamente no Caderno de Encargos, pelo disposto no CCP.

Cláusula Terceira

Prazo e vigência

1. A prestação de serviços a realizar é contínua, inicia-se em data posterior à comunicação ao Tribunal de Contas e vigorará durante 18 meses ou até ser atingido o preço contratual respetivo, consoante a condição que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser denunciado, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada por ambas as partes através de carta registada, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação com contrato.

Cláusula Quarta

Preço contratual

1. A entidade adjudicante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, pagará o valor resultante da proposta adjudicada.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar à entidade adjudicatária é de 663.862,50 € (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois euros, e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que ascende a 816.550,88 € (oitocentos e dezasseis mil, quinhentos e cinquenta euros, e oitenta e oito cêntimos).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

Cláusula Quinta

Local da Prestação de Serviços

1. A prestação dos serviços será efetuada em modo remoto, em local previamente definido pela entidade adjudicatária devidamente validado pela entidade adjudicante, sendo qualquer eventual alteração posterior comunicada com antecedência de pelo menos 48 horas e sujeita a autorização da entidade adjudicante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e desde que convocados por escrito e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a entidade adjudicatária e os recursos afetos ao contrato poderão ter de se apresentar nas instalações da entidade adjudicante ou da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado para a prestação de serviços e realização de reuniões de trabalho.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Cláusula Sexta

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integral e pontualmente os serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b) Prestar os serviços objeto do contrato nos termos e de acordo com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, atentas as orientações técnicas respeitantes à execução do contrato emanadas pelo gestor de contrato e a legislação comunitária e nacional aplicável;
 - c) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento, tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
 - d) Executar o contrato no quadro das orientações técnicas respeitantes à execução do contrato emanadas pelo gestor de contrato da entidade adjudicante, aceitando a integração e colaboração dos seus recursos e trabalhadores a afetar ao projeto com equipas da entidade adjudicante ou de outras entidades públicas e privadas por este indicadas;
 - e) Assegurar os reportes e monitorização do progresso através das metodologias, formatos, mecanismos e ferramentas que lhe sejam indicadas e que resultem das orientações técnicas respeitantes à execução do contrato emanadas pelo gestor de contrato;
 - f) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
 - g) Assegurar que os recursos humanos que afeta à prestação dos serviços objeto do contrato detêm a formação académica e a experiência, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 - h) Garantir, no prazo previsto, a boa execução das tarefas que integram o contrato;

i) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

j) Informar de imediato a entidade adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

k) Assegurar a capacitação dos elementos afetos à prestação do serviço;

l) Comparecer em reuniões técnicas e de coordenação, sempre que convocado diretamente pela entidade adjudicante ou através da Estrutura de Missão para a Expansão do sistema de Informação Cadastral Simplificado;

m) Cooperar com o gestor do contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie;

n) Elaboração dos relatórios, comunicações e demais documentos redigidos em língua portuguesa e entregues em suporte digital.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário será responsável pelo fornecimento de qualquer material eventualmente necessário à prestação dos serviços.

Cláusula sétima

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Contrato a celebrar são expressamente qualificados como obras feitas por encomenda, pelo que os respectivos direitos de autor são exclusivamente atribuídos ao Ministério da Justiça.

4. O adjudicatário confere o seu acordo expresso para que a entidade adjudicante, por si ou através de qualquer terceiro, introduza as modificações que entender nos trabalhos referidos no número anterior, no âmbito e para efeitos da atividade que esta venha a considerar relevante.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos no contrato.

Cláusula Oitava

Propriedade intelectual

1. Todos os elementos, nomeadamente os dados recolhidos e produzidos no âmbito da execução do projeto, são propriedade exclusiva do contraente público, exercendo sobre os mesmos todos os direitos inerentes ao direito de propriedade, como os direitos de autor e direitos com estes conexos.

2. Todo o código fonte será propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante, podendo reutilizá-lo sempre que o entender, mesmo que fora do âmbito e objeto deste Caderno de Encargos.
3. A Entidade Adjudicante, se assim o entender, poderá solicitar ou proceder a desenvolvimentos ou alterações ao código fonte fornecido.

SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula Nona

Dever de sigilo

O adjudicatário, por si e através dos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico com ele estabelecido, obriga-se a garantir o sigilo quanto a todas as informações e documentação a que venha a ter acesso por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, permanecendo este dever após o termo do contrato.

Cláusula Décima

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para as estritas finalidades inerentes e decorrentes da execução contratual visada;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Não em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;

- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação, relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido no contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O adjudicatário deve devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, números de contacto telefónico.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Ministério da Justiça: Dr.ª Inês Oliveira, email: encarregado.protecao.dados.mj@dgpj.mj.pt.

SECÇÃO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula Décima Primeira

Obrigações da entidade adjudicante

São obrigações da entidade adjudicante:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito diretamente ou através da Estrutura de Missão para a Expansão do sistema de informação Cadastral Simplificado;
- b) Prestar diretamente ou através da Estrutura de Missão para a Expansão do sistema de Informação Cadastral Simplificado os necessários esclarecimentos à entidade adjudicatária;
- c) Pagar os serviços contratados, de acordo com o número de recursos afetos ao contrato e horas efetuadas no âmbito do mesmo, considerando o custo hora por recurso/perfil apresentado pela entidade adjudicatária.

Cláusula Décima Segunda

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços objeto no procedimento, operacionalizado através de uma fatura mensal (por cada período de 30 dias de trabalho), suportada em relatórios aprovados pelo gestor do contrato com indicação do número de recursos e respetivos perfis e horas consumidas no âmbito do contrato.
3. Em conformidade com o disposto nos números anteriores e na cláusula 4.ª no caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas realiza o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os relatórios devidamente validados pelo gestor do contrato e com o número de recursos/perfis e horas consumidas no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devolvendo as faturas, caso se justifique, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
5. A fatura é emitida em nome da entidade adjudicante de acordo com as exigências legais, nomeadamente com o disposto no artigo 299.º-8 do CCP e com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar obrigatoriamente o número de compromisso.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto deste artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Para efeitos de pagamento, é condição prévia a validação da fatura por parte do gestor do contrato.
8. Sem prejuízo do direito de resolução, pelo atraso nos pagamentos advirão à entidade adjudicante as consequências previstas nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas).

Cláusula Décima Terceira

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula Décima Quarta

Caução e Liberação

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 86.º e n.º 1 do artigo 89.º, ambos do CCP, é exigível a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual, cf. documento n.º 00125-02-2320105 de 1 de setembro de 2022, apresentado pelo segundo outorgante.

A liberação da caução será efetuada pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO III - SEGUROS

Cláusula Décima Quinta

Seguros e demais obrigações legais

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.
2. É igualmente da competência do adjudicatário o cumprimento da legislação laboral, fiscal, social e ambiental a que se encontre obrigada.

CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sexta

Fiscalização da execução do contrato

1. No exercício dos seus poderes e direitos, a entidade adjudicante, exerce as seguintes competências:
 - a) Acompanhar a execução do contrato;
 - b) Verificar o cumprimento das obrigações da entidade adjudicatária;
 - c) Emitir pareceres sobre as propostas cuja adoção se traduza na modificação do contrato ou dos termos concretos da sua execução;

- Circunstâncias que não afetem os subcontratados do adjudicatário, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permitam evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - Greves ou conflitos laborais limitados ao fornecedor ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Vigésima

Resolução do contrato

- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes no Caderno de Encargos confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de documentos de apoio finais, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado pela entidade adjudicante.

Cláusula Vigésima Primeira

Incumprimento e sanções contratuais

- Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do valor do contrato, por cada incidência.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- Após audiência previa do adjudicatário, a efetuar nos termos previsto no artigo 308.º, n.º 2 do CCP, o valor da sanção contratual a aplicar pode ser descontado na fatura imediatamente seguinte.
- O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.
- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

- Analisar os relatórios sobre a atividade objeto do contrato;
 - Promover e acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
 - Outras competências que resultem do contrato ou que venham a ser acordadas pelas partes no âmbito daquele.
2. A entidade adjudicante pode solicitar à entidade adjudicatária, sempre que necessário, informação quanto ao estado de quaisquer atividades em curso, a qual, deve ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou noutro indicado pela entidade adjudicante, após a realização do pedido.
3. Quando solicitado, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante, relatórios escritos, detalhados, com periodicidade necessária, sobre as ocorrências verificadas e o seu estado de resolução, acompanhadas da identificação e classificação de riscos relativos aos problemas pendentes.
4. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento e através de meios razoáveis para não prejudicar a prestação de serviços, fiscalizar a execução e prática dos serviços, designadamente através da realização de testes, auditorias e outros meios para aferir o nível de execução dos mesmos e a observância das regras impostas pelo Caderno de Encargos.
5. Sempre que a entidade adjudicante assim o entenda, pode ser criada uma comissão de crise, composta pelo gestor do contrato e/ou um superior hierárquico deste, com vista a resolver problemas que a entidade adjudicante considere um risco para a execução do serviço, bem como a apresentar um plano de minimização de riscos.
6. A fiscalização da execução do contrato poderá ser efetuada diretamente pela entidade adjudicante ou através da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado.

Cláusula Décima Sétima

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela entidade adjudicante:

CAPÍTULO V - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula Décima Oitava

Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Décima Nona

Força maior

- Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso de força maior, forem impedidas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- São considerados casos de força maior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
- Não constituem casos de força maior, designadamente:

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO VI - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário neste procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

Cláusula Vigésima Terceira

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP.

Cláusula Vigésima Quarta

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações e desde que se encontrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, pode o adjudicatário ver a sua posição contratual cedida nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Quinta

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras que sejam contratualmente acordadas, as notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, nos termos identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por meio escrito que acuse receção.

Cláusula Vigésima Sexta

Contagem dos prazos

Salvo previsão expressamente contrária, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Vigésima Sétima

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Circuito de Lisboa, renunciando o adjudicatário a qualquer outro foro.

Lisboa, 14 de setembro de 2022

O Primeiro Outorgante

Helena
Almeida
Esteves

Digitally signed
by Helena
Almeida Esteves
Date: 2022.09.14
16:03:27 +01'00

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Vasco
Alberto Varela Pinto
Martins Ferreira

Assinado eletronicamente
por [Assinatura Qualificada]
Vasco Alberto Varela Pinto
Martins Ferreira
Data: 2022.09.15 15:55:23
10180